



MUNICÍPIO de  
**Terras de Bouro**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste edital na/o:

- Câmara Municipal de Terras de Bouro
  - Junta de Freguesia da última residência conhecida
  - Última residência conhecida do notificado
- Terras de Bouro, 20/11/2023

*Jose Alberto Campos Flores*

## EDITAL

Adelino da Silva Cunha, Dr., Vice-Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA**, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do Artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

**José Luís Ribeiro Gonçalves**, com última morada conhecida no Lugar de Chã da Ermida, n.º 112, 4845-070 Gerês, cujo paradeiro atual se desconhece,

De que:

Nos termos e para os efeitos do Artigo 110.º do CPA, corre termos na Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ambiente, o Procedimento de Reposição da Legalidade Urbanística, tendo por objeto a legalização das intervenções efetuadas em violação de diversas disposições regulamentares e legais.

Localização:	Lugar de Chã da Ermida, freguesia de Vilar da Veiga, concelho de Terras de Bouro Coordenadas: imóvel 41°43'4.78"N; 8°10'7.18"W; fundações 41°43'4.43"N; 8°10'5.48"W; muro 41°43'4.03"N; 8°10'5.61"W
Descrição:	<p>Em data não concretamente apurada, foram instalados ou construídos, ou mandados instalar ou construir, pelo Senhor José Luís Ribeiro Fernandes, uma edificação retangular, com 9,00m de comprimento e 47,00m de largura e uma área total de 63,00 m2, edificação essa em tijolo, madeira e chapas, um muro de suporte e fundações em betão, em parcela sita no lugar de Chã da Ermida, freguesia de Vilar da Veiga, concelho de Terras de Bouro</p> <p>Tendo em conta que as intervenções em causa foram efetuadas em violação, pelo menos, das normas legais aplicáveis e que constam do despacho final de reposição da legalidade urbanística, e sem prejuízo de eventuais desconformidades substantivas que venham a ser constatadas,</p> <p><b>DECIDE-SE:</b></p> <p>1 – Proferir ato administrativo com o seguinte teor:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Ordenar, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 102.º e do n.º 1 do artigo 106.º do RJUE, a demolição total e integral das intervenções descritas no presente despacho, com a remoção dos elementos daí resultantes e reposição do local no estado em que se encontrava antes da sua realização, a efetuar pelo interessado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do presente despacho final, sob pena de execução dos trabalhos por terceiros por conta do responsável, com tomada de posse administrativa do local, se necessário;</li><li>b) Advertir o interessado que incorrerá na prática de um crime de desobediência, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do RJUE e do artigo 348.º do Código Penal, em caso de incumprimento do presente despacho final, com a consequente comunicação ao Ministério Público para promoção do procedimento criminal.</li></ul> <p>2 – Informar o interessado que a demolição pode ser evitada se as obras forem suscetíveis de serem licenciadas ou objeto de comunicação prévia ou, ainda, se for possível assegurar a sua conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, mediante a realização de trabalhos de correção ou alteração, conforme previsto no n.º 2 do artigo 106.º do RJUE.</p>
Ilegalidade:	As intervenções descritas anteriormente não estão isentas de controlo prévio, conforme se extrai do artigo 6.º a contrario do RJUE, estando, porquanto, sujeitas a licenciamento, conforme previsto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua 21.ª versão aprovado pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro)

Considerando o despacho com a Decisão Final proferido por mim e do qual se anexa cópia, dispõe o proprietário e demais entidades com direitos reais sobre o imóvel do prazo de vinte (20) dias úteis para apresentar o correspondente procedimento de controlo prévio para legalização das obras ou para a sua demolição.

O processo está disponível para consulta, ao abrigo Artigo 62.º do CPA, na Divisão de Planeamento, urbanismo e Ambiente, sita no Município de Terras de Bouro, Praça do Município, 4840-100 Terras de

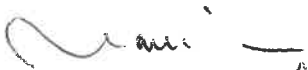
Bouro, mediante requerimento a apresentar nesta Câmara Municipal, ou por correio eletrónico para [geral@cm-terrasdebouro.pt](mailto:geral@cm-terrasdebouro.pt), devendo no assunto ser feita expressa referência à identificação do processo.

Para constar se publica o presente EDITAL, que vai ser afixado na Câmara Municipal de Terras de Bouro, no último domicílio conhecido do destinatário e na sede da junta de freguesia da residência.

Terras de Bouro, 15 de novembro de 2023.

Por delegação de competências (Despacho n.º 16/2021, de 21 de outubro)

O Vice-presidente da Câmara Municipal,



(Adelino da Silva Cunha, Dr.)

## DESPACHO

**Identificação** Construção de imóvel, fundações e muro de suporte em Chã da Ermida – Vilar da Veiga  
**do Processo:** (construções sem licença/autorização)

GSE 10519/2021

**Interessado:** José Luís Ribeiro Gonçalves

**Local:** Lugar de Chã da Ermida, freguesia de Vilar da Veiga, concelho de Terras de Bouro

Coordenadas: imóvel 41°43'4.78"N; 8°10'7.18"W;

fundações 41°43'4.43"N; 8°10'5.48"W;

muro 41°43'4.03"N; 8°10'5.61"W

### I – DOS FACTOS

1 – Em data não concretamente apurada, foram instalados ou construídos, ou mandados instalar ou construir, pelo Senhor José Luís Ribeiro Fernandes, uma edificação retangular, com 9,00m de comprimento e 47,00m de largura e uma área total de 63,00 m<sup>2</sup>, edificação essa em tijolo, madeira e chapas, um muro de suporte e fundações em betão, em parcela sita no lugar de Chã da Ermida, freguesia de Vilar da Veiga, concelho de Terras de Bouro (coordenadas geográficas de referência: imóvel 41°43'4.78"N; 8°10'7.18"W; fundações 41°43'4.43"N; 8°10'5.48"W; muro 41°43'4.03"N; 8°10'5.61"W).

2 – As intervenções descritas foram constatadas em 19 de janeiro de 2022, pelos Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal, no âmbito de uma ação de fiscalização, promovida na sequência de uma queixa apresentada junto da IGAMAOT.

3 – O imóvel descrito no ponto 1 acima é, presumivelmente, propriedade do Senhor José Luís Ribeiro Fernandes.

4 – As intervenções descritas no ponto 1, não foram precedidas de qualquer procedimento municipal de controlo prévio.

5 – Em 1 de fevereiro de 2022, foi mandado instaurar o processo de contraordenação, que corre termos nesta Câmara Municipal.

6 – O local onde foi levada a efeito a intervenção está abrangido pelo Plano Diretor Municipal de Terras de Bouro e de acordo com as informações que constam do Auto de Fiscalização, a intervenção situa-se em área de Mata Nacional do Gerês (PDM-

Condicionantes), Rede Natura 2000 e as fundações e o muro em Espaço Urbano de Baixa Densidade (PDM-Ordenamento).

7 – Apesar de realizadas várias tentativas para notificar o interessado do despacho de reposição da legalidade urbanística, as mesmas foram frustradas, porquanto, de acordo com a informação prestada pelos CTT, apesar destes deixarem o aviso na caixa postal, o interessado não foi levantar as notificações.

8 – Não tendo sido possível proceder à notificação do interessado através da via postal, foi solicitada a colaboração das forças policiais – Posto Territorial da GNR do Gerês para procederem à notificação pessoal do interessado, tendo o mesmo sido notificado em 11 de março de 2023, conforme certidão dos termos de notificação enviados por aquele Posto Territorial da GNR ao Município.

9 – Com efeito, em 11 de março de 2023, foi o interessado notificado para exercer o direito de audiência prévia perante o projeto de decisão coincidente com o teor do presente despacho.

10 – Apesar de devidamente notificado, até à presente data, não foi rececionado nestes serviços nenhum pedido de licenciamento para a legalização das obras, nem para a demolição e reposição do terreno no estado em que se encontrava antes da sua realização.

## **II – DO DIREITO**

As intervenções descritas anteriormente não estão isentas de controlo prévio, conforme se extrai do artigo 6.º *a contrario* do RJUE, estando, porquanto, sujeitas a licenciamento, conforme previsto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua 21.ª versão aprovado pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro).

## **III – DA DECISÃO**

Tendo em conta que as intervenções em causa foram efetuadas em violação, pelo menos, das normas legais aplicáveis anteriormente citadas, e sem prejuízo de eventuais desconformidades substantivas que venham a ser constatadas,

### **DECIDE-SE:**

1 – Proferir ato administrativo com o seguinte teor:

- a) Ordenar, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 102.º e do n.º 1 do artigo 106.º do RJUE, a demolição total e integral das intervenções

*Handwritten signature and initials.*

descritas no presente despacho, com a remoção dos elementos daí resultantes e reposição do local no estado em que se encontrava antes da sua realização, a efetuar pelo interessado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do presente despacho final, sob pena de execução dos trabalhos por terceiros por conta do responsável, com tomada de posse administrativa do local, se necessário;

- b) Advertir o interessado que incorrerá na prática de um crime de desobediência, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do RJUE e do artigo 348.º do Código Penal, em caso de incumprimento do presente despacho final, com a conseqüente comunicação ao Ministério Público para promoção do procedimento criminal.

2 – Informar o interessado que a demolição pode ser evitada se as obras forem suscetíveis de serem licenciadas ou objeto de comunicação prévia ou, ainda, se for possível assegurar a sua conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, mediante a realização de trabalhos de correção ou alteração, conforme previsto no n.º 2 do artigo 106.º do RJUE.

3 – Informar o interessado que os trabalhos de reposição no estado anterior ao das obras descritas acima, encontram-se sujeitos a procedimento de controlo prévio (licenciamento), nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, o qual deve ser requerido dentro do prazo acima referido de 20 (vinte) dias a contar da data de notificação do presente despacho final.

4 – Informar que o prazo para cumprimento voluntário do presente despacho final apenas se interromperá caso o pedido de licenciamento da intervenção e reposição do local no estado anterior seja formulado, com todos os seus elementos instrutórios, dentro do prazo para o cumprimento voluntário do despacho final, voltando tal prazo a correr a partir da notificação da decisão final relativa a este licenciamento ou, caso o processo esteja parado, por inércia ou negligência do interessado, por mais de 10 dias.

5 – Informar, sem prejuízo da marcha do presente procedimento, que deve o interessado, querendo e segundo a sua avaliação, requerer a legalização da intervenção descrita no presente despacho, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do mesmo, instruindo o pedido com todos os elementos legalmente exigíveis.



6 – Informar que todos os prazos acima referidos se contam em dias úteis, suspendendo-se aos sábados, domingos e feriados, sendo que a notificação se presume efetuada no terceiro dia útil posterior à expedição por via postal, registada, ou quando enviada com aviso de receção, no dia em que seja assinado o respetivo aviso.

IV – Notifique-se o interessado através de carta registada com aviso de receção, do teor integral do presente despacho, mediante o envio em anexo, de cópia do mesmo, para que lhe seja dado cumprimento, nos prazos referidos anteriormente de 20 (vinte) dias para apresentação do correspondente procedimento de controlo prévio para legalização das obras ou para a sua demolição.

Terras de Bouro, 04 de maio de 2023

Por delegação de competências (Despacho n.º 16/2021, de 21 de outubro)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Adelino da Silva Cunha, Dr.)